

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI N.º 1.252, DE 1999.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de arguição pública para o cargo de Diretor-Geral da Polícia Federal.

Autor: DEPUTADO **NILMÁRIO MIRANDA**

Relator: DEPUTADO **JOSÉ THOMAZ NONÔ**

VOTO VENCEDOR

O Projeto de Lei n.º 1.252, de 1999, se dispõe a submeter à aprovação do Senado Federal, após arguição pública, os indicados para o cargo de Diretor-Geral da Polícia Federal. Além disso, a proposição pretende, também, fixar-lhe um mandato de dois anos. Por entender que a proposição serve à sociedade, o ilustre Relator votou, no mérito, pela sua aprovação.

Discordamos respeitosamente desse entendimento, pois em que pese os argumentos constantes da Justificação à proposição e do Parecer elaborado pelo Sr. Relator, acreditamos que um aspecto relevante e inerente ao cargo de Diretor-Geral da Polícia Federal deixou de ser devidamente considerado: a sua transitoriedade.

Ao contrário do que ocorre nos casos dos Presidentes e Diretores do Banco Central, do Procurador-Geral da República e dos Governadores dos Territórios, que são marcados pelo aspecto estrutural, pois espera-se que os respectivos períodos de permanência nos cargos sejam longos, pelo menos da mesma ordem de grandeza do mandato do Chefe do Poder Executivo que os indica, na medida em que a nomeação tem por objetivo

o cumprimento de políticas de Governo, o cargo de Diretor-Geral da Polícia Federal é marcado pelo aspecto conjuntural, pois o seu exercício está diretamente relacionado aos resultados alcançados pela instituição, no bom desempenho de suas atribuições.

Nesse sentido, entendemos como sendo prejudicial à sociedade e à administração que se engesse o poder de decisão do Presidente da República, em sua competência para adequar os resultados da atuação de um órgão federal de segurança pública aos objetivos estabelecidos em sua política de governo.

Por entendermos, portanto, que o Projeto de Lei n.º 1.252, de 1999, carece da conveniência e da oportunidade que se esperam de uma norma federal, votamos pela sua **rejeição**.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2002.

DEPUTADO JOSÉ THOMAZ NONÔ
RELATOR